

**CONTRATO Nº 0013/2013**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito, Senhor **ARI FERRARI** CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RECAUCHUTADORA RODA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob. N.83.512.624/0001-15, com sede na Rodovia SC 303, BR 282- Trevo Su, município de Joaçaba-SC, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS NEUHAUSER**, inscrito no CPF sob nº 461.469.899-91, brasileiro, maior, de ora em diante denominada de Contratada, pactuam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas abaixo:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório n. 0005/2013, Convite 0005/2013, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recauchutagem de pneus de máquinas e veículos do Parque Rodoviário Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente Contrato, na própria empresa, durante o exercício de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada conforme a execução dos serviços, de acordo com os valores abaixo citados, mediante a apresentação da nota fiscal.

Item	Qtd	Un	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
2	70	Un	Recauchutagem Pneu 1000 X 20 Borrachudo Frio	348,00	24.360,00
6	30	Un	Recauchutagem Pneu 215/75 R 17,5 misto	198,00	5.940,00
7	04	Un	Recauchutagem Pneu 18,4x30 Borrachudo	998,00	3.992,00

			Quente		
<b>TOTAL</b>					<b>34.292,00</b>

3.2 – Não há reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com seu término em 31 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários provenientes de 2013:

**Atividade:** *MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO*

**Elemento:** *Aplicações Diretas*

**Conta:** *05.0501.12.361.0011.2013.33900000*

**Atividade:** *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DO MUNICÍPIO*

**Elemento:** *Aplicações Diretas*

**Conta:** *07.0701.20.606.0027.2029.33900000*

**Atividade:** *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO*

**Elemento:** *Aplicações Diretas*

**Conta:** *06.0602.26.782.0025.2028.33900000*

#### **CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DIREITOS DO MUNICÍPIO:** receber o serviço como contratado, receber as notas fiscais.

**DIREITOS DA CONTRATADA:** receber os valores contratuais.

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** efetuar o pagamento contratado e reter o IRF conforme legislação em vigor.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

**Parágrafo único.** Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO**

Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 0005/2013, Convite n. 0005/2013, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba , para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC). 11 de fevereiro de 2013.

**ARI FERRARI**  
Prefeito  
Prefeitura de Ibicaré  
CONTRATANTE

**MARCOS NEUHAUSER**  
Representante  
Recauchutadora Roda Ltda  
CONTRATADA

Visto

\_\_\_\_\_  
JANAINA BAREA CORBARI  
advogado  
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
Elizabeth Rambo  
CPF : 486.270.119-15